



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao questionamento “Haverá instalações sanitárias e vestuário, para uso dos vigilantes”?

**RESPOSTA:** Não haverá instalações sanitárias e vestiários específicos aos vigilantes, devendo utilizar as mesmas instalações sanitárias dos demais funcionários e servidores.

Quanto ao questionamento “Com relação ao intervalo de refeição, perguntamos: haverá a obrigatoriedade da cobertura dos intervalos de refeição, ou deveremos prever em nossos custos o pagamento da intrajornada, ou até os vigilantes poderão gozar esta 1 hora, sem a previsão de ambas as situações anteriores”?

**RESPOSTA:** A resposta encontra-se no item 7 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Termo de Referência, mais precisamente nos subitens 7.1.17, 7.6, 7.8, 7.10 do Termo de Referência, que assim dispõem:

“7.1.17. Substituir seus funcionários nas hipóteses de faltas, licenças, férias, afastamentos, atrasos, intervalos intrajornadas para alimentação e repouso, entre outras ausências, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

7.6. Os postos não podem ficar descobertos, devendo a CONTRATADA efetuar a reposição de profissionais em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos, intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, atrasos, entre outras ausências.

7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência, em mão própria ou por e-mail, a relação contendo a qualificação dos vigilantes almocistas/jantistas/feristas/folguistas, que realizarão a cobertura de intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, férias e demais ausências, bem como a documentação prevista nos subitens 7.1.3 e 7.1.4. O vigilante almocista/jantista/ferista/folguista deverá assumir o posto devidamente uniformizado, portando crachá e demais equipamentos previstos neste termo de referência (colete balístico, cassetete, porta-cassetete, rádio transmissor e apito com cordão).

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

7.10. Não haverá necessidade de substituição por almocista/jantista nos intervalos intrajornadas de inspetores e supervisor.”

Além disso, a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Termo de Referência) – que deverá ser apresentada somente pelo licitante ofertante do menor preço, no prazo previsto na cláusula 7.13.1 do edital de licitação – possui campo específico para informação dos custos com substitutos intrajornadas, mais precisamente no submódulo 4.2 (Substituto na Intrajornada).

Quanto ao questionamento “Será exigida na planilha de composição de custos, a previsão da Clausula 70 PPR, especifica da Convenção Coletiva da Categoria vigente”?

**RESPOSTA:** A questão está mal formulada, pois não forneceu elementos que permitam responder com precisão. A questão não especificou qual a convenção coletiva está se referindo, nem transcreveu o teor da cláusula da convenção coletiva, impossibilitando a análise.

Quanto ao questionamento “É obrigatório o fornecimento de Cesta básica para todos os vigilantes”?

**RESPOSTA:** A licitante deve consultar a sentença normativa proferida em dissídio coletivo, o acordo coletivo ou a convenção coletiva, conforme o enquadramento sindical da empresa.

Quanto ao questionamento “O Objeto licitado, consta os serviços também de inspetor e Supervisor, conforme exposto, perguntamos para fins de comprovação de capacidade técnica a empresa licitante será obrigada a apresentar atestado com estes dois tipos de serviço (Inspetor e Supervisor) ou somente atestados de capacidade técnica com o fornecimento de serviço de vigilância e segurança patrimonial na quantidade pretendida no edital.”

**RESPOSTA:** A resposta encontra-se no item 6.4.1 do edital de licitação, valendo transcrever o seguinte trecho: “(...) 50% (cinquenta por cento) da quantidade de funcionários previstos para desenvolver as atividades objeto deste certame, com atribuições similares (...)”.

Quanto ao questionamento “Os Serviços de Vigilante Operador de monitoramento deverá receber o adicional de função de 11,72% ou de 5% de auxiliar de monitoramento.”



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao questionamento “A Vistoria Técnica para este processo é obrigatória”?

**RESPOSTA:** Não há obrigatoriedade de realização de visita técnica para fins de participação na licitação.

Quanto ao questionamento “Haverá instalações sanitárias e vestuário, para uso dos vigilantes”?

**RESPOSTA:** Não haverá instalações sanitárias e vestiários específicos aos vigilantes, devendo utilizar as mesmas instalações sanitárias dos demais funcionários e servidores.

Quanto ao questionamento “Com relação ao intervalo de refeição, perguntamos: haverá a obrigatoriedade da cobertura dos intervalos de refeição, ou deveremos prever em nossos custos o pagamento da intrajornada, ou até os vigilantes poderão gozar esta 1 hora, sem a previsão de ambas as situações anteriores”?

**RESPOSTA:** A resposta encontra-se no item 7 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Termo de Referência, mais precisamente nos subitens 7.1.17, 7.6, 7.8, 7.10 do Termo de Referência, que assim dispõem:

“7.1.17. Substituir seus funcionários nas hipóteses de faltas, licenças, férias, afastamentos, atrasos, intervalos intrajornadas para alimentação e repouso, entre outras ausências, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

7.6. Os postos não podem ficar descobertos, devendo a CONTRATADA efetuar a reposição de profissionais em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos, intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, atrasos, entre outras ausências.

7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência, em mão própria ou por e-mail, a relação contendo a qualificação dos vigilantes almocistas/jantistas/feristas/folguistas, que realizarão a cobertura de intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, férias e demais ausências, bem como a documentação prevista nos subitens 7.1.3 e 7.1.4. O vigilante almocista/jantista/ferista/folguista deverá assumir o posto devidamente uniformizado, portando crachá e demais equipamentos



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

substituto na intrajornada serão informados no item A do Submódulo 4.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Termo de Referência).

Quanto ao questionamento “Quanto ao intervalo de intrajornada, a respectiva cobertura pode ocorrer de 03 formas: 1) revezamento entre os vigilantes; 2) permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta com a indenização pelo artigo 71 da CLT (pagamento como hora extra); ou 3) envio de vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada. Sendo assim questionamos qual dos 03 critérios que será aceito pelo órgão para prestação dos serviços e composição de custos quanto ao intervalo intrajornada”?

**RESPOSTA:** A resposta encontra-se no item 7 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Termo de Referência, mais precisamente nos subitens 7.1.17, 7.6, 7.8, 7.10 do Termo de Referência, que assim dispõem:

“7.1.17. Substituir seus funcionários nas hipóteses de faltas, licenças, férias, afastamentos, atrasos, intervalos intrajornadas para alimentação e repouso, entre outras ausências, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

7.6. Os postos não podem ficar descobertos, devendo a CONTRATADA efetuar a reposição de profissionais em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos, intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, atrasos, entre outras ausências.

7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência, em mão própria ou por e-mail, a relação contendo a qualificação dos vigilantes almocistas/jantistas/feristas/folguistas, que realizarão a cobertura de intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, férias e demais ausências, bem como a documentação prevista nos subitens 7.1.3 e 7.1.4. O vigilante almocista/jantista/ferista/folguista deverá assumir o posto devidamente uniformizado, portando crachá e demais equipamentos previstos neste termo de referência (colete balístico, cassetete, porta-cassetete, rádio transmissor e apito com cordão).

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

7.10. Não haverá necessidade de substituição por almocista/jantista nos intervalos intrajornadas de inspetores e supervisor.”

Portanto, o termo de referência é suficientemente claro no sentido de que a contratada deve enviar vigilante almocista/jantista para cobertura de intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

Ademais, a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Termo de Referência) – que deverá ser apresentada somente pelo licitante ofertante do menor preço, no prazo previsto na cláusula 7.13.1 do edital de licitação – possui campo específico para informação dos custos com substitutos intrajornadas, mais precisamente no submódulo 4.2 (Substituto na Intrajornada).

Quanto ao questionamento: “Sobre o fornecimento de cesta básica, considerando que a Convenção Coletiva declara que o fornecimento é facultativo salvo se constar em contrato de prestação de serviços, sendo assim, questionamos se o fornecimento de cesta básica será obrigatório ou será conforme convenção coletiva (facultativo)”?

**RESPOSTA:** Cumpre informar que, na minuta do contrato de prestação de serviços (Anexo VII do edital de licitação), não existe cláusula que obrigue a contratada a fornecer cesta básica a seus funcionários. Dessa forma, os licitantes devem observar o que estiver previsto nos respectivos instrumentos de negociação coletiva de trabalho a que estiverem sujeitos.

Quanto ao questionamento: “Sobre o curso de reciclagem, a empresa poderá especificar/cotar em sua planilha de custos o curso de reciclagem? Pois notamos que o órgão está usando o modelo de planilha federal, modelo este que não consta este benefício, pois não permite a cotação do curso de reciclagem”

**RESPOSTA:** Cumpre informar que o órgão promotor da licitação não pode exercer ingerência sobre a formação dos preços dos licitantes, mediante a proibição de inserção de custos ou determinação para inserção de custos não incidentes. O Anexo II do Termo de Referência (Planilha de Custos e Formação de Preços) é apenas um modelo, passível de adaptações pelos



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

licitantes, conforme a realidade ou o regime jurídico de cada licitante, podendo ser objeto de averiguação pelo pregoeiro por meio de diligências. Os licitantes devem evitar o cômputo de custos em duplicidade. Para tanto, o pregoeiro pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se há algum custo que tenha sido computado em duplicidade em rubricas distintas.

No entanto, apenas para esclarecer o entendimento jurisprudencial acerca do curso de reciclagem, cumpre transcrever o seguinte trecho do Acórdão nº 825/2010 (Plenário) do Tribunal de Contas da União:

1.5. Determinar ao Departamento Regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Roraima - SEBRAE/RR que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

(...)

1.5.5. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo à “Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

Nesse mesmo sentido, seguem trechos de mais duas decisões do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 64/2010

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não aceite na planilha de formação de preços a presença de “Reserva Técnica” e itens relativos à “Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal” no quadro de insumos, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração/inclusão desses custos; (TCU - Acórdão nº 64/2010 - Órgão julgador: Segunda Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz - Data da Sessão: 26.01.2010)

Acórdão nº 592/2010

1.5. Determinações:

# **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

1.5.1. à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Roraima que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

(...)

1.5.1.4.não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada; (TCU - Acórdão nº 592/2010 - Relator Ministro Valmir Campelo - Órgão Julgador: Plenário - Data da sessão: 31.03.2010)

Nessa linha de raciocínio, as despesas administrativas estão incorporadas no conceito de “custos indiretos” para fins de preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

XX

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cubatão, 21 de agosto de 2023.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida**  
Presidente da CPL